



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 524/2009  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98 do Conselho Curador do FGTS e alterado pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS, de 14/12/2004.**

Antonio da Fonseca Dórea, Prefeito Municipal de Poço Verde, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;  
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Poço Verde, Estado de Sergipe, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio da Carta de Crédito FGTS, meditando Termo de Cooperação a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Artigo 2º** – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS;

**Parágrafo Único** – As áreas a serem utilizadas no Programa de Carta de Crédito FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

**Artigo 3º** – Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo.

*AD*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Poderão ser integradas ao projeto Programa Carta de Crédito FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

**Artigo 4º** – Para garantir o pagamento/quitação das prestações mensais dos financiamentos com recursos do FGTS que serão concedidos aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Carta de Crédito FGTS, o Executivo Municipal fica autorizado a constituir uma caução financeira em conta aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujos recursos serão provenientes dos próprios financiamentos que cada beneficiário irá contratar para viabilizar as operações do Programa Carta de Crédito FGTS.

**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal receberá os recursos dos financiamentos do FGTS através de conta aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, exclusiva para as operações do Programa Carta de Crédito do FGTS, cujo crédito ocorrerá após as assinaturas dos contratos individuais com os beneficiários das unidades habitacionais, ficando autorizada a transferência imediata dos valores creditados para Conta Gráfica Caução, sob a gestão financeira da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, constituindo a garantia do financiamento, para pagamento/quitação das prestações mensais que serão devidas a cada beneficiário das unidades habitacionais do Programa Carta de Crédito FGTS.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

POÇO VERDE/ SE, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
ANTONIO DA FONSECA DÓREA  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
EM 08 / 12 / 09